

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0897/79

INTERESSADA: VERA LÚCIA DE MELLO FRAGEÁCOMO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Introdução à Cultura Científica I o II, no Departamento de Cultura Científica da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos - Contrário -

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1261 /79 - CTG - APROVADO EM 24 / 10 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, da Fundação Educacional de São Carlos, submeteu a este Conselho a indicação de Vera Lúcia de Mello Fragiácomo para ministrar as aulas de Introdução à Cultura Científica I e II, do currículo pleno daquela Escola.

No encaminhamento, o Diretor informa ser ele o professor titular o responsável pela referida disciplina, conforme o Parecer CFE nº 716/71. Entretanto, por ser Diretor Didático da Escola, não dispõe de tempo para ministrá-la, motivo da indicação feita para que seja substituído.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Embora não esclareça o processo, a denominação da disciplina seguida de dois algarismos romanos faz supor que se trate de duas disciplinas distintas, ministradas em períodos distintos.

A interessada é licenciada em Pedagogia, com duas habilitações: Orientação Educacional 1º e 2º Graus e Administração Escolar-1º e 2º Graus, pela Universidade Federal de São Carlos, em 1975. Seu diploma está devidamente registrado (fls. 10 e 10v.). Do Histórico Escolar de seu curso (fls.11) não consta a disciplina para a qual está sendo indicada, e cuja denominação sugere conhecimentos mais amplos sobre Cultura Científica, tema que não parece incluído em nenhuma das disciplinas cursadas, conforme relacionado - em fls. 11.

Dos demais, títulos enumerados e comprovados, não se depreende que satisfaça às exigências do Art. 4º da Deliberação 8/76. O atestado, do caráter provisório, referente a uma disciplina de pós-graduação que cursou na Escola de Engenharia de São Carlos, ou

refere à disciplina "Arquitetura e Comunicação Visual", que nenhuma relação tem com o setor para o qual está sendo indicada. O documento de fls. 27 é atestado de que a interessada "é Professora-Assistente da cadeira do Introdução à Cultura Científica" nesta Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos"; esse atestado é datado de 29 de setembro de 1976. Cabe entretanto observar que experiência didática na mesma escola para a qual está sendo indicada - não constitui título que possa ser entendido como satisfazendo à alínea d do Art. 4º da Deliberação 8/76.

## II - CONCLUSÃO

Por não satisfazer às exigências do Art. 4º da Deliberação CEE 8/76, não pode ser aceita a indicação de Vera Lúcia de Mello fragiácomo como regente das disciplinas Introdução à Cultura Científica - partes I e II da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

São Paulo, 28 de agosto de 1979

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, xxxxxxxx - xxxx, Paulo Gomes Romeo, xxxx xxxxxxxx xxxxxxxx e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3/10/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1979

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em  
exercício da Presidência